DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos de Pessoal	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Educação - CME	3
Editais	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Edital - Nomeação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 310, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) HILDA HELENA LUCINDO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) HILDA HELENA LUCINDO, portador (a) do R.G. nº 10160303, C.P.F nº 028.176.968-08, titular do cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nomeado(a) em 22/02/1988 sob regime Estatutário, matricula n.º 210-1 referente ao período aquisitivo de 22.02.2018 a 21.02.2019, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 20.07.2021 com término em 18.08.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 20 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 311, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) NILVA DE FATIMA PAULINO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) NILVA DE FATIMA PAULINO, portador (a) do R.G. nº 10213192, C.P.F nº 026.498.038-78, titular do cargo TESOUREIRO-CLT, nomeado(a) em 16/08/1979 sob regime Celetista, matricula n.º 250-1 referente ao período aquisitivo de 16.08.2018 a 15.08.2019, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 26.07.2021 com término em 24.08.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 20 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 037/2021

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – Pregão Presencial Nº 037/2021, objetivando a AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS E LEGUMES) PARA COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA, em atendimento ao Departamento de Desenvolvimento Social e tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço, a seguinte empresa:

SUPERMERCADO OLIVIO E OLIVIO LTDA – EPP:

Lote 01 – Valor total de R$ 137.448,90 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos); e

Lote 02 – Valor total de R$ 45.816,30 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta centavos).

Valor global da Licitação: R$ 183.265,20 (cento e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Termo de Contrato.

Igarapava/SP, em 20 de julho de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2021.

Retorno às aulas presenciais: Desafios e possibilidades

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Igarapava, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, pela Lei Municipal nº 946, de 13 de maio de 2021;

Considerando que é preciso retornar as aulas presencialmente de forma gradual, mas é também imprescindível, retornar de forma responsável, dando continuidade aos cuidados com a saúde e a segurança sanitária de todos, orientando devidamente os estudantes, os profissionais da escola e os familiares para que, o retorno às atividades educativo-pedagógicas presenciais seja realizado de forma adequada:

Resolve:

Art. 1º - As ações de retorno serão precedidas de resultados de pesquisa e consulta às famílias e alunos maiores de 18 anos e deverá seguir, rigorosamente, a adesão do aluno maior ou a autorização da família.

Art. 2º - O retorno se dará, por adesão e autorização dos pais ou do próprio aluno (maior de 18 anos) e será voltado na Rede Pública Municipal, inicialmente, aos alunos dos 5ºs, 9ºs anos do Ensino Fundamental, EJA, Ensino Médio e Técnico.

§1º. A declaração de autorização será disponibilizada pela escola e poderá ser encaminhada de forma virtual ou física (impressa ou próprio punho), antecipadamente ou no primeiro dia do retorno do estudante às aulas presenciais, conforme modelo anexo. Importante esclarecer que a declaração só deverá ser entregue à escola, pela família ou aluno, que já tenha indicado pelo questionário do GOOGLE FORMS, o desejo de regresso às aulas presenciais.

§2º. Caso não seja possível o preenchimento do

questionário até o próximo dia 21/07/2021, a família deverá procurar a unidade escolar. A autorização de retorno deverá ser arquivada na secretaria da escola, na pasta individual do aluno.

Art.3º. De acordo com a adesão do aluno ou a autorização da família, o retorno se dará de forma gradativa, ou seja, às escolas caberá se organizarem, alternando semanalmente, os grupos que ficarão de forma presencial e remotamente, caso seja necessário, conforme os protocolos de segurança.

Art. 4º. O retorno presencial e de forma gradual, dos alunos autorizados pelas famílias, está previsto para acontecer a partir do próximo dia 02 de agosto, quando tudo nas escolas deve estar de acordo com os protocolos de biossegurança.

Art. 5º. Importante informar que o número de alunos a frequentarem as aulas presenciais, dependerá das especificidades de cada escola, no que se refere ao número de alunos por turma, ao tamanho das salas, à distribuição das carteiras, dentro de cada espaço, sempre respeitando o distanciamento (mínimo de um metro e meio entre um aluno e outro), o tipo de ventilação disponível, insumos de higienização das mãos, pés, entrada, saída e outros aspectos recomendados pelo Departamento de Saúde.

Art.6º. Atendendo às exigências do Departamento de Saúde, cada aluno terá seu espaço fixo e exclusivo em sala de aula, não sendo permitida a troca de lugar.

§1º - Caso necessário, a escola poderá optar por uma nova organização do espaço físico, mantendo, se necessário, menor quantidade de carteiras.

§2º - Todas as atividades em grupo dentro da sala de aula devem ser suspensas.

Art. 7º. Nos casos em que a adesão ao retorno for superior ao permitido pelo protocolo sanitário do Departamento de Saúde/Vigilância em Saúde, caberá a Equipe Escolar realizar a divisão das turmas para atender a demanda, com segurança.

Art. 8º. Será fundamental a e reorganização dos horários das aulas e o escalonamento das turmas em subturmas, uma vez que os alunos necessitam de uma sequência de dias e conteúdos, para amenizar o impacto das aulas remotas na aprendizagem, levando-se em conta a importância do contato com os professores e o reflexo esperado na elevação dos níveis de proficiência dos estudantes. Exemplo: 5º ano A (grupo1, grupo 2 ...), 5º ano B (grupo1, grupo 2 ...).

Art. 9º. Em relação aos materiais de uso diário dos educandos, os mesmos devem ser orientados para utilizarem individualmente e, em hipótese nenhuma, deve ser permitido o compartilhamento.

§1º. Para isso, cada aluno da Rede Pública Municipal receberá um kit individualizado com máscaras, garrafinha de água, lanche, suco e álcool gel.

§2º. Inclusive a carteira deverá, preferencialmente ser higienizada pelo próprio aluno, como medida educativa de cuidado consigo mesmo, com o outro, mediante o uso de materiais individualizados, identificados com o nome e disponíveis em cada sala (álcool e tecido).

Art. 10. As atividades físicas deverão ocorrer em local aberto, arejado e com todo cuidado do professor, para que não haja contato físico entre os alunos.

Art.11. A organização na chegada, intervalo e saída ficará sob a responsabilidade de cada escola, de acordo com suas especificidades, de forma a evitar aglomeração entre os alunos.

§1º. Importante planejar a aferição de temperatura (termômetro digital), bem como totens com álcool gel ou borrifadores de álcool na entrada dos alunos e professores.

§2º. A entrada para as escolas deverá ser permitida somente após aferição de temperatura. Caso seja verificada temperatura superior a 37ºC ou a presença de sintomas visíveis de doença respiratória, o aluno deve ser encaminhado para um local seguro e isolado (sala de espera) e a família comunicada imediatamente, de acordo com o protocolo de suspeita de infecção.

Art.12. O uso adequado da máscara (cobrindo nariz e boca) é obrigatório para todos os profissionais, pais e alunos. O aluno deve portar máscaras sobressalentes para troca durante o período de aulas, acondicionadas, cada uma separadamente (suja e limpa) em um saco

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

plástico ou de papel.

Art. 13. Os professores e funcionários deverão utilizar EPI´s (Equipamentos de Proteção Individual) – máscara de tecido, cirúrgica e Face Shield. No caso de servidores que atuarem com a distribuição de alimentos, limpeza em geral será obrigatório o uso de luvas, toucas, jalecos e botas (materiais fornecidos pela mantenedora).

Art. 14. Todos os espaços deverão ser demarcados e conter sinalizações e orientações de distanciamento social, bem como, cartazes informativos em diferentes ambientes da escola, instalação de pontos para higienização das mãos, tapetes sanitizantes para higienização dos calçados.

Art.15. Os alunos devem ser orientados para utilizarem os bebedouros apenas para abastecer suas garrafinhas.

Art.16. Orienta-se que a frequência da limpeza de superfícies e ambientes seja intensificada, em especial sanitários, que devem ser limpos antes da chegada dos alunos e professores e, após a saída de cada turno. O uso do sanitário deve ser monitorado evitando aglomerações a fim de controlar o fluxo.

Art. 17. O lixo deverá ser removido, no mínimo 3(três) vezes ao dia e descartado com segurança e em local de difícil acesso dos alunos.

Art. 18. Durante todos os dias que antecedem o retorno dos alunos à escola, a equipe gestora e todos os profissionais deverão estar voltados para um rigoroso planejamento, em função da segurança sanitária, da acolhida dos educandos, da continuidade da oferta de atividades remotas, bem como, uma ampla ação educativa que colabore para a conscientização dos educandos, sobre a importância das medidas de proteção ao Coronavírus, ao cultivo da empatia, do respeito, valorização da própria vida e da vida do outro.

Art. 19. A recepção não poderá ser utilizada por pais de alunos que aguardam o término das aulas, devendo a escola organizar um espaço, preferencialmente, na ala externa ou solicitar que os pais aguardem dentro do veículo, quando for o caso.

Art. 20. O aluno deverá ser orientado a sair de casa de máscara levando mais uma sobressalente e, preferencialmente, com seu frasco de álcool gel, que poderá ser recarregado na escola.

Art. 21. Como será essencial a parceria dos pais e responsáveis, para a colaboração com os filhos, na higienização pessoal e dos materiais escolares e, diante da possibilidade de que alguns educandos tenham dificuldades para adaptação no ambiente e cumprimento das regras estabelecidas, cabe à cada escola fazer um planejamento para orientar os pais, de forma a assegurar a efetiva parceria, orientando-os sobre o que será de responsabilidade da família e do aluno, para que em conjunto possam realizar as intervenções necessárias.

Art. 22. Nos casos de uso de transporte escolar (ônibus ou vans), só deverá ser permitida a entrada do aluno usando máscara e sua temperatura deverá ser aferida pelo monitor do ônibus, sendo conduzido ao assento, respeitando o distanciamento e o limite de lotação de 50% da capacidade total de assentos.

Art. 23. Nos espaços físicos da escola como piso e locais passíveis de formação de filas, devem ser utilizados recursos de sinalização para orientar o distanciamento social.

Art. 24. A presença de acadêmicos, que fazem estágio obrigatório, PIBID e Residência Pedagógica, será permitida desde que estejam devidamente equipados com máscaras e atendam às normas de segurança da Unidade Escolar.

Art.25. Visitas pedagógicas e demais modalidades de deslocamento com estudantes, para fora do ambiente escolar, estão suspensas temporariamente.

Art.26. Escolas que fizerem uso de salas-ambientes deverão suspender essa forma de distribuição de turmas, evitando-se que os estudantes façam a troca de salas.

Art.27. Os intervalos das aulas deverão ser organizados de forma a evitar o acúmulo de estudantes, no momento da troca de professores, inclusive os recreios deverão ser direcionados com o lanche, preferencialmente, servido na própria carteira do aluno, reduzindo a interação das turmas e evitando aglomeração.

Art. 28. No que se refere à manipulação de alimentos, a cozinha, o refeitório e as cantinas deverão estar

adequados, rigorosamente, às normas de segurança sanitária, cuidando para que os profissionais que servirem o lanche não façam limpeza dos sanitários, por exemplo.

Art. 29. Os professores deverão evitar material de uso coletivo nas atividades educativas e quando utilizados, deverão ser devidamente higienizados.

Art. 30. A rotina na sala dos professores deverá ser considerada, de forma a evitar a aglomeração dos docentes, nos períodos de intervalo e recreio.

Art.31. Caso os estudantes ou profissionais da escola confirmarem o contágio pelo Coronavírus, além do afastamento da instituição pelo período estabelecido deverão comunicar o diagnóstico à direção da escola, a fim de que as pessoas que com eles mantiveram contato possam tomar as providências necessárias.

Art.32. Estudantes e profissionais que apresentarem sintomas ou que mantiverem contato com pessoas com resultado positivo para a Covid-19, deverão permanecer afastados pelo período indicado pelo Protocolo elaborado pelo Departamento de Saúde e informado ao Comitê de Monitoramento dos casos de manifestação da COVID-19.

Art.33. Sugere-se que em cada Unidade Escolar haja um profissional responsável pelo monitoramento das ações de prevenção, combate e disseminação da COVID-19.

Art.34. Manter toda a comunidade escolar esclarecida sobre a possibilidade de novo fechamento da escola, caso necessário.

Art.35. Estudantes e profissionais com mais de 60 anos e, que tenham condições prévias, para o desenvolvimento das formas graves da Covid-19, tais como cardiopatias, doenças pulmonares crônicas, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras, deverão permanecer em isolamento social, não sendo recomendado o retorno presencial, exceto os que foram imunizados com a segunda dose.

Art.36. Periodicamente, o Departamento de Educação em conformidade com o Departamento de Saúde/ Vigilância em Saúde avaliará a possibilidade de retorno dos demais anos de escolaridade, conforme evolução dos indicadores de saúde pública.

Art. 37. As Unidades da Rede Estadual, Privada e Filantrópica poderão retornar de acordo com suas especificidades de atendimento, desde que respeitados os critérios estabelecidos no Protocolo de Segurança Sanitário e mediante apresentação de Termo de Responsabilidade, assinado pelo Diretor Escolar com aprovação do Conselho de Escola e encaminhado ao Departamento de Educação e Vigilância em Saúde para avaliação e homologação.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Paula Lopes Orlando

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Igarapava

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA SP
Departamento de Engenharia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.324.290/0001-67 com sede na Rua Drº Gabriel Vilela nº 413 – Centro-CEP:14540-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 23.646.285 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 162.070.128-60, tona público e FAZ SABER aos proprietários, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que a área descrita abaixo esta sendo submetida ao processo de Reurb-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, art.31, §5º, I, podendo quem de direito, no prazo de 30 dias após a publicação do presente edital, oferecer impugnação à presente notificação.

A Área está localizada na Avenida Mogiana – Igarapava-SP.

O núcleo **Mogiana - Trecho III - Igarapava/SP** está implantado no Município de Igarapava/SP, sobre uma a Área de Propriedade Não Identificada. Conforme o Projeto de Regularização – a área total a ser regularizada é de **9.599,71m².**

A Área está localizada na Rua João Ramalho, S/Nº - Ferraz de Vasconcelos/SP.

A descrição da Área tem início no Ponto 01 de Coordenadas E(X) = 212.190,75 e N(Y) 7.780.363,00, localizado junto ao vértice da Área de Matrícula Nº 18.735 com a Rua Aristides F Mendonça, deste ponto segue por uma distância de **30,42m** e Rumo **S 40°20'39" E** até o Ponto 02; segue por uma distância de **9,71m** e Rumo **S 51°7'20" W** até o Ponto 03; segue por uma distância de **6,10m** e Rumo **S 40°41'1" E** até o Ponto 04; segue por uma distância de **11,83m** e Rumo **S 61°34'9" W** até o Ponto 05; segue por uma distância de **3,99m** e Rumo **S 32°41'21" E** até o Ponto 06; segue por uma distância de **5,08m** e Rumo **S 5°37'39" E** até o Ponto 07; segue por uma distância de **1,32m** e Rumo **N 72°10'44" E** até o Ponto 08; segue por uma distância de **1,73m** e Rumo **S 60°26'47" E** até o Ponto 09; segue por uma distância de **14,76m** e Rumo **S 38°36'24" E** até o Ponto 10; segue por uma distância de **25,43m** e Rumo **S 46°56'0" E** até o Ponto 11; segue por uma distância de **18,84m** e Rumo **S 52°33'30" E** até o Ponto 12; segue por uma distância de **1,12m** e Rumo **S 85°24'12" E E** até o Ponto 13; segue por uma distância de **10,06m** e Rumo **S 52°27'0" E** até o Ponto 14; segue por uma distância de **2,66m** e Rumo **N 38°23'31" E** até o Ponto 15; segue por uma distância de **9,82m** e Rumo **S 59°26'15" E** até o Ponto 16; segue por uma distância de **6,24m** e Rumo **N 38°20'35" E** até o Ponto 17; segue por uma distância de **13,86m** e Rumo **S 47°40'47" E** até o Ponto 18; segue por uma distância de **6,39m** e Rumo

Rua Dr. Gabriel Vilela, n°413
Igarapava – SP CEP: 14.540-000
Tel.: (16) 3173-8200
CNPJ: 45.324.290/0001-67

Página 1 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA SP
Departamento de Engenharia

N 52°50'41" E até o Ponto 19; segue por uma distância de **6,95m** e Rumo **S 77°51'19" E** até o Ponto 20; segue por uma distância de **4,86m** e Rumo **S 46°41'20" E** até o Ponto 21; segue por uma distância de **11,30m** e Rumo **S 36°28'53" E** até o Ponto 22; segue por uma distância de **4,82m** e Rumo **S 21°30'56" E** até o Ponto 23; segue por uma distância de **8,78m** e Rumo **S 38°11'42" E** até o Ponto 24; segue por uma distância de **9,45m** e Rumo **S 49°39'50" E** até o Ponto 25; segue por uma distância de **3,66m** e Rumo **N 31°43'53" E** até o Ponto 26; segue por uma distância de **20,64m** e Rumo **S 53°23'29" E** até o Ponto 27; segue por uma distância de **3,40m** e Rumo **S 32°38'14" W** até o Ponto 28; segue por uma distância de **19,65m** e Rumo **S 56°19'34" E** até o Ponto 29; segue por uma distância de **2,91m** e Rumo **N 36°36'7" E** até o Ponto 30; segue por uma distância de **10,89m** e Rumo **S 51°31'20" E** até o Ponto 31; segue por uma distância de **0,99m** e Rumo **S 38°56'11" W** até o Ponto 32; segue por uma distância de **10,52m** e Rumo **S 46°36'22" E** até o Ponto 33; segue por uma distância de **10,10m** e Rumo **S 51°41'36" E** até o Ponto 34; segue por uma distância de **10,89m** e Rumo **S 46°15'44" E** até o Ponto 35; segue por uma distância de **12,83m** e Rumo **S 44°12'51" E** até o Ponto 36; segue por uma distância de **11,32m** e Rumo **S 53°22'58" E** até o Ponto 37; segue por uma distância de **9,63m** e Rumo **S 35°49'20" E** até o Ponto 38; segue por uma distância de **21,45m** e Rumo **S 31°18'57" E** até o Ponto 39; segue por uma distância de **10,06m** e Rumo **S 35°4'58" E** até o Ponto 40; segue por uma distância de **19,69m** e Rumo **S 33°6'39" E** até o Ponto 41; segue por uma distância de **9,81m** e Rumo **S 34°4'41" E** até o Ponto 42; segue por uma distância de **19,73m** e Rumo **S 31°43'41" E** até o Ponto 43; segue por uma distância de **2,22m** e Rumo **S 63°7'57" W** até o Ponto 44; segue por uma distância de **20,12m** e Rumo **S 36°1'34" E** até o Ponto 45; segue por uma distância de **19,86m** e Rumo **S 34°44'0" E** até o Ponto 46; segue por uma distância de **9,79m** e Rumo **S 35°34'9" E** até o Ponto 47; segue por uma distância de **1,39m** e Rumo **N 57°57'50" E** até o Ponto 48; segue por uma distância de **14,10m** e Rumo **S 39°8'21" E** até o Ponto 49; segue por uma distância de **15,97m** e Rumo **S 40°37'1" W** até o Ponto 50, confrontando do Ponto 01 ao Ponto 50 com a Área de Matrícula Nº 18.735, segue por uma distância de **8,14m** e Rumo **N 39°4'2" W** até o Ponto 51; segue por uma distância de **10,42m** e Rumo **N 35°25'38" W** até o Ponto 52; segue por uma distância de **9,81m** e Rumo **N 31°58'58" W** até o Ponto 53; segue por uma distância de **19,97m** e Rumo **N 35°41'43" W** até o Ponto 54; segue por uma distância de **9,91m** e Rumo **N 38°14'22" W** até o Ponto 55; segue por uma distância de **10,19m** e Rumo **N 36°31'7" W** até o Ponto 56; segue por uma distância de **0,30m** e Rumo **N 61°46'11" E** até o Ponto 57; segue por uma distância de **9,86m** e Rumo **N 34°59'12" W** até o Ponto 58; segue por uma distância de **10,06m** e Rumo **N 39°9'51" W** até o Ponto 59; segue por uma distância de **29,94m** e Rumo **N 36°3'13" W** até o Ponto 60; segue por uma distância de **10,04m** e Rumo **N 37°16'43" W** até o Ponto 61; segue por uma distância de **10,13m** e Rumo **N 33°47'36" W** até o Ponto 62; segue por uma distância de **19,29m** e Rumo **N 36°8'57" W** até o Ponto 63; segue por uma distância de **19,30m** e Rumo **N 42°32'29" W** até o Ponto 64; segue por uma distância de **11,02m** e Rumo **N 40°26'25" W** até o Ponto 65; segue por uma distância de **19,76m** e Rumo **N 50°50'47" W** até o Ponto 66; segue por uma distância de **9,77m** e Rumo **N 54°51'11" W** até o Ponto 67; segue por uma distância de **0,46m** e Rumo **S 47°27'5" W** até o Ponto 68; segue por uma distância de **20,07m** e Rumo **N 56°59'43" W** até o Ponto 69; segue por uma distância de **0,21m** e Rumo **S 33°44'21" W** até o Ponto 70; segue por uma distância de **10,00m** e Rumo **N 55°9'7" W** até o Ponto 71; segue por uma distância de **25,23m** e Rumo **N 57°15'4" W** até o Ponto 72; segue por uma distância de **3,69m** e Rumo **N 53°16'13" W** até o Ponto 73; segue por uma distância de **0,45m** e Rumo **N 26°34'59" E** até o

Rua Dr. Gabriel Vilela, n°413
Igarapava – SP CEP: 14.540-000
Tel.: (16) 3173-8200
CNPJ: 45.324.290/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA SP
Departamento de Engenharia

Ponto 74; segue por uma distância de **20,58m** e Rumo **N 57°25'37" W** até o Ponto 75; segue por uma distância de **0,40m** e Rumo **S 36°53'36" W** até o Ponto 76; segue por uma distância de **9,97m** e Rumo **N 58°4'54" W** até o Ponto 77; segue por uma distância de **10,05m** e Rumo **N 56°5'40" W** até o Ponto 78; segue por uma distância de **21,29m** e Rumo **N 55°46'8" W** até o Ponto 79; segue por uma distância de **43,41m** e Rumo **N 58°5'32" W** até o Ponto 80; segue por uma distância de **0,48m** e Rumo **S 30°27'42" W** até o Ponto 81; segue por uma distância de **19,27m** e Rumo **N 58°42'32" W** até o Ponto 82; segue por uma distância de **13,43m** e Rumo **N 54°7'2" W** até o Ponto 83; segue por uma distância de **14,56m** e Rumo **N 49°2'31" W** até o Ponto 84; segue por uma distância de **1,21m** e Rumo **N 40°30'29" W** até o Ponto 85; segue por uma distância de **18,72m** e Rumo **N 41°59'26" W** até o Ponto 86; confrontando do Ponto 50 ao Ponto 86 com a Avenida Mogiana, segue por uma distância de **1,24m** e Rumo **N 10°1'4" E** até o Ponto 87; segue por uma distância de **27,65m** e Rumo **N 49°31'29" E** até o Ponto 88; segue por uma distância de **1,17m** e Rumo **S 40°1'17" E** até o Ponto 89; segue por uma distância de **27,05m** e Rumo **N 50°19'15" E** até o Ponto 01; confrontando do Ponto 86 ao Ponto 01 com a Rua Aristides F Mendonça, ponto de início desta descrição, encerrando uma área de **9.599,71m²** (nove mil, quinhentos e noventa e noventa vírgula setenta e um centímetro quadrados).

Igarapava, 21 de Julho de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Rua Dr. Gabriel Vilela, nº413
Igarapava – SP CEP: 14.540-000
Tel.: (16) 3173-8200
CNPJ: 45.324.290/0001-67

Página 3 de 3

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Edital - Nomeação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Departamento de Recursos Humanos – Atos de Pessoal

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 312 - CONCURSO PÚBLICO 001/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar nº 045 de 03/06/2015 e Decreto Municipal nº 2.470 de 20 de julho de 2021, etc...

RESOLVE:

Art.1º. Nomear em caráter temporário, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2.470, de 20 de julho de 2021, nos respectivos cargos abaixo indicados, em virtude de aprovação em Concurso Público, objeto do Edital 001/2020, com o resultado homologado por meio do Edital, publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 15 de janeiro de 2021 e no site da Prefeitura Municipal de Igarapava, os seguintes candidatos habilitados, pela ordem de classificação:

NOME	RG	COLOCAÇÃO	CARGO
DILMA PEREIRA ANUNCIAÇÃO	23286756	1º	ENFERMEIRO
PAULA APARECIDA ORMENEZE ALBERTÃO	417467357	2º	ENFERMEIRO
MICHELIANE DE SOUSA MORAIS	13617870	2º	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
DIOLINA MARY DE LIMA	MG3647335	3º	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Art. 2º. A posse dos candidatos acima nomeados, atendida as exigências legais, deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) dias, contados da publicação do ato de nomeação.

§ 1º Para a posse no cargo público, deverá o candidato comprovar o atendimento dos requisitos exigidos no edital do concurso, apresentando toda a documentação abaixo relacionada, sob pena de ser tornada sem efeito sua nomeação e ter perdido seu direito ao cargo para o qual foi nomeado (art.31 da Lei Complementar 045/2015):

CÓPIAS:
- CPF.
- RG.
- Certidão de Nascimento ou Casamento.
- CTPS.
- PIS/PASEP.
- Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos.
- Cópia da CNH (obrigatório cargo motorista).
- Título Eleitor.
- Comprovante da última votação (1º e 2º turno).
- Comprovante de residência.
- Certidão dos filhos até 21 anos.
- Carteira de vacinação para filhos até 07 anos.
- Comprovante de escolaridade autenticado - Histórico Escolar e Diploma.
- Registro Profissional emitido pelo órgão de classe válido (quando o cargo exigir).

ORIGINAIS:
- Declaração de bens ou cópia da última declaração de imposto de renda.
- 1 foto 3x4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
Departamento de Recursos Humanos – Atos de Pessoal

- Antecedentes Criminais;
- Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos públicos.
- Comprovante de frequência escolar dos filhos maiores de sete anos para o caso de salário família.
- Termo de Responsabilidade de Salário Família;
- Se tiver dependente de IRRF preencher documento requerendo a inclusão do dependente;

§ 2º. Em virtude da pandemia da COVID-19, toda documentação ou eventual desistência do cargo poderão ser encaminhadas através do e-mail rhconvocacao@igarapava.sp.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para análises e conferências.

§ 3º. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no parágrafo 1º, dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de posse no cargo para qual o candidato foi habilitado, tornando sem efeito sua nomeação, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.470, de 20 de julho de 2021.

§ 4º. A posse dos candidatos nomeados para cargos de nível superior, cujo exercício da profissão é condicionado por lei à inscrição em entidade de classe, fica vinculada à comprovação do respectivo registro no órgão competente e do pagamento da última anuidade, no mesmo prazo estabelecido no § 2º deste artigo, sob pena de ser-lhe negada a posse e tornada sem efeito sua nomeação.

Art. 3º. Os candidatos deverão submeter-se a exame médico admissional, nos termos do Edital e da Lei Complementar nº 045/2015 – art. 32, IV, agendando-se com antecedência junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Igarapava, sob pena de ser-lhe negada a posse e tornada sem efeito sua nomeação.

Art.4º. A ausência de candidato nomeado ou a não apresentação de toda a documentação exigida até a data limite implicará na perda do direito à nomeação e renúncia à vaga, ressalvado o disposto no Decreto Municipal nº 2.470, de 20 de julho de 2021.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e um de julho de dois mil e vinte um.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO

REGISTRADA, publicada e arquivada no livro próprio.
Igarapava, 21 de julho de 2021.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS